

Boletim de **Serviço**

2024



Profa. Dra. Marília Lima Pimentel Cotinguiba
Reitora

Esp. Fabrício Donizeti Ribeiro Silva
Chefe de Gabinete

Prof. Dr. Josué José de Carvalho Filho
Pró-Reitor de Graduação

Me. Edson Carlos Fróes de Araújo
Pró-Reitor de Planejamento

Ma. Ana Luiza Pante
Pró-Reitora de Administração

Prof. Dr. Daniel Delani
Pró-Reitor de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Prof. Dr. José Juliano Cedaro
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr. Sandro Adalberto Colferai
Assessor de Comunicação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO
ATO DECISÓRIO Nº 2/2024

Revalidação de diploma de curso de Bacharelado em Administração de Empresas/Finanças de Abdul Mogid Moamede Kadri

A Câmara de Graduação (CGR) do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.001218/2024-45;
- Informações constantes nos documentos 1639461 e 1639463;
- Parecer 17/2024/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Relator Conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas (1716292);
- Deliberação na 237ª sessão da Câmara de Graduação (CGR), em 11/04/2024 (1725297);
- Homologação da Presidência do CONSEA (1725304).

DECIDE:

Art. 1º Revalidar o diploma do curso de bacharelado em **Administração de Empresas/Finanças** concedido pela Universidade Internacional Libanesa (LIU) à **Abdul Mogid Moamede Kadri**, portador do CPF 709.***.***-03 (documento SEI 1639461).

Art. 2º Este Ato Decisório entrará em vigor na data de publicação.

Conselheiro Elder Gomes Ramos

Presidente da CGR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Presidente**, em 25/04/2024, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1742174** e o código CRC **0889A305**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

PARECER Nº 3/2024/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 999102042N.000010/2019-89
INTERESSADO: REITORIA, SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS SUPERIORES, CONSELHO UNIVERSITÁRIO, PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO
ASSUNTO: Aditamento do Plano de Desenvolvimento Institucional da UNIR 2019-2024

Aditamento do PDI UNIR 2019-2024. Ampliação do período de vigência de 6 meses. Viabilidade jurídico-normativa diante do contexto fático.

Senhora Presidente do Conselho Universitário

Senhores (as) Conselheiros (as) deste Egrégio Colegiado ,

I. RELATÓRIO

1. Versa a presente proposta em aditamento nos prazos previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional da UNIR 2019-2024, levando em conta as dificuldades operacionais da Universidade, a necessidade de aprovação de Metodologia para construção do novo PDI e os riscos de gestão decorrentes da inexistência de Plano vigente, estando os referidos ajustes motivados nos documentos 1644644 e 1644646.

II. FUNDAMENTAÇÃO

2. Para as Instituições de Ensino Superior, o Plano de Desenvolvimento Institucional representa a norma fundante orientadora da capacidade de expansão e articulação da missão, atuação, de seu projeto pedagógico, das metas institucionais e no desenvolvimento da instituição, em um horizonte temporal de cinco anos.

3. É natural que, como Plano, o mesmo seja periodicamente revisto, observando apontamentos formulados pela Comissão de Monitoramento e amplo diálogo com a comunidade acadêmica, de modo a possibilitar o aprimoramento das metas e dos prazos de acordo com as condições de exequibilidade.

4. É nesta tônica que os documentos SEI supracitados, considerando que ainda se encontra em discussão a metodologia de construção do novo PDI, conforme documentos constantes dos autos do processo nº 23118.011857/2023-38.

5. A realidade vivenciada pela Universidade é de transição de gestão e de limitações técnicas e operacionais que exigem a mobilização interna para amplo conhecimento da metodologia de concepção do novo Plano e de ampla discussão sobre suas linhas mestras no âmbito das unidades acadêmicas e administrativas da UNIR.

6. O Plano tem como fundamento o art. 3º, inciso I, da [Lei Federal nº 10.861/2004](#) e sua

estrutura é pautada pelo art. 21 do [Decreto Federal nº 9.235/2017](#), não se observando na Lei limite temporal mínimo ou máximo fixado para vigência do referido Plano. Deste modo, não se observa limitação para que este Conselho, no exercício de sua autonomia constitucional, possa rever os prazos de vigência das metas do Plano.

7. Levando-se em conta o contexto fático de ainda existir discussão sobre a melhor solução metodológica de condução dos trabalhos, o cenário de transição institucional de novas Reitora e Vice-Reitora e os desafios práticos de mobilização institucional necessária para concepção de um novo PDI, o aditamento formulado leva em conta os obstáculos que podem existir para a aprovação de um novo Plano antes do término do Plano ora vigente.

8. Deste modo, verifico inexistir maiores condições para processamento do aditamento (§2º do art. 12 do Decreto nº 9.235/2017) e que a motivação exposta para o pedido se revela suficiente para que seja estabelecido nova data final para vigência do Plano e das metas nele constantes.

III. CONCLUSÃO

9. Em face do exposto, dada a necessidade de revisão dos prazos em face da discussão da metodologia do novo PDI 2025-2029, sou de parecer favorável ao aditamento do PDI com revisão das datas previstas no cronograma de metas do PDI vigente tendo como termo final do PDI e de suas metas o dia 31/12/2024.

10. À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **JEFERSON ARAUJO SODRE, Conselheiro(a)**, em 22/02/2024, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1655698** e o código CRC **78CEAAA1**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 4/2024/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999102042n.000010/2019-89

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>Conselho Universitário (CONSUN)</p>
<p>Assunto: Aditamento do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UNIR 2019-2024</p>
<p>Parecer: 3/2024/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do relator conselheiro Jéferson Araújo Sodré</p>

Decisão do Plenário:

Na 155ª sessão extraordinária do CONSUN, em 16/04/2024, o Pleno, por 35 votos favoráveis e 2 abstenções, aprovou o parecer em tela, cujo relator é “de parecer favorável ao aditamento do PDI com revisão das datas previstas no cronograma de metas do PDI vigente tendo como termo final do PDI e de suas metas o dia 31/12/2024.”

Conselheira Marília Lima Pimentel Cotinguiba
Presidente do CONSUN



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA LIMA PIMENTEL COTINGUIBA, Reitora**, em 24/04/2024, às 02:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1730306** e o código CRC **6628BB2C**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 17/2024/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.001218/2024-45
INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO@
ASSUNTO: Revalidação de Diploma Estrangeiro no Curso BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS/FINANÇAS

Pedido de Revalidação de Diploma do Curso BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS/FINANÇAS, expedido pela Universidade Internacional Libanesa, de interesse de **ABDUL MOGID MOAMEDE KADRI**, protocolado na Plataforma Carolina Bori, Processo nº **00699.1.60520/01-2024**

Senhores e Senhoras Conselheiras,

I. RELATÓRIO

O presente processo, 23118.001218/2024-45, inicia com os documentos pessoais e documentos do curso e a comprovação de estudos do requerente, que atendeu todos os requisitos necessários de acordo com a Resolução nº 01, de 25 de julho de 2022, art. 7º, sendo admitido pela comissão o processo de reconhecimento de diploma estrangeiro, conforme Despacho CARRD SEI nº 1641952, que enviou o mesmo para o Departamento Acadêmico de Administração Campus de Cacoal, Comissão de Análise Acadêmica para análise da Revalidação de Diploma do Curso BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS/FINANÇAS, expedido pela Universidade Internacional Libanesa, de interesse de ABDUL MOGID MOAMEDE KADRI, protocolado na Plataforma Carolina Bori, Processo nº 00699.1.60520/01-2024.

A relação de documentos do processo, utilizo a mesma do Parecer 19, SEI 1651646, acrescido de:

- Ata da Comissão de Análise Acadêmica DAA-CAC, SEI 1651741;
- Parecer 19, SEI 1651646;
- Ata de reunião CONDEP-ADM SEI 1696245;

Assim chega a CamGR.

Transcrevo na íntegra do Parecer 19, SEI 1651646, o seguinte com acréscimo em negrito:

"Após análise dos documentos protocolados no Portal da Plataforma Carolina Bori, Processo nº 00699.1.60520/01-2024 e no Processo SEI nº 23118.001218/2024-45, foi procedida à análise do processo de acordo com o Projeto Pedagógico AdmCac PPC 2021 (SEI nº 1647654), do Curso de Administração do Campus Prof. Francisco Gonçalves Quiles - Cacoal, considerando a análise:

- 1) Dos Conteúdos de Formação Básica 800h (p. 39 do PPC ADM); **a mesma foi demonstrada no Quadro 1 do Parecer 19, SEI 1651646;**
- 2) Dos Conteúdos de Formação Profissional 1.200h (p. 40 do PPC ADM); **a mesma foi demonstrada no Quadro 2 do Parecer 19, SEI 1651646;**

- 3) Dos Conteúdo de Estudos Quantitativos e Suas Tecnologias 440h (p. 41 do PPC ADM); **a mesma foi demonstrada no Quadro 3 do Parecer 19, SEI 1651646;**
- 4) Dos Conteúdos de Formação Complementar 200h (p. 41 do PPC ADM); **a mesma foi demonstrada no Quadro 4 do Parecer 19, SEI 1651646;**
- 5) Das Informações sobre a Instituição (Universidade Internacional Libanesa), o Curso e o Corpo Docente." **a mesma foi demonstrada no Quadro 5 do Parecer 19, SEI 1651646;**

Finalizando a partir do Parecer 19, SEI 1651646, tem-se: "A Universidade Internacional Libanesa (LIU) foi fundada como Universidade Bekaa sob o Decreto Presidencial nº 5.294 em abril de 2001, com seus dois primeiros campi em Al-Khyara, no vale ocidental de Bekaa e na capital Beirute. Como instituição orientada para a carreira, com a missão de criar acesso ao ensino superior para estudantes de primeira geração que de outra forma não teriam a oportunidade de ingressar no mercado de trabalho profissional. Com o compromisso de democratizar o ensino superior e o empoderamento, a universidade desde 2003 e até 2013 estabeleceu sete campi adicionais em: Saida, Nabatieh, Trípoli, Monte Líbano, Tiro, Rayak e Halba-Akkar. É uma instituição de ensino superior privada, sem fins lucrativos e independente, governada por um Conselho de Curadores autônomo. A Universidade é reconhecida pelo Estado Libanês como uma Instituição de Ensino Superior privada no Líbano, de acordo com a lei das Organizações de Ensino Superior no Líbano."

II. FUNDAMENTAÇÃO

- Resolução nº 1, de 25 de julho de 2022;
- Resolução CNE nº 01/22;
- Portaria MEC nº 1.151, de 19 de junho de 2023;
- Lei nº 9.394/96;
- Resolução CONSEA nº 273, de 09 de novembro de 2020;
- Resolução nº 325, de 28 de maio de 2021.

III. CONCLUSÃO

Concluo a análise do processo 23118.001218/2024-45, sendo de PARECER FAVORÁVEL ao pedidode Revalidação de Diploma do Curso BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS/FINANÇAS, expedido pela Universidade Internacional Libanesa, de interesse de ABDUL MOGID MOAMEDE KADRI, protocolado na Plataforma Carolina Bori, Processo nº 00699.1.60520/01-2024, pelo Curso de Administração, ofertado pela Universidade Federal de Rondônia no Campus Francisco Gonçalves Quiles, em Cacoal, conforme consta no Projeto Pedagógico AdmCac PPC 2021 (1647654), com a Reformulação recente, aprovada pelo Conselho Superior Acadêmico CONSEA, Resolução nº 325, de 28 de maio de 2021.

À consideração superior.

Clodoaldo de Oliveira Freitas
Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **CLODOALDO DE OLIVEIRA FREITAS, Conselheiro(a)**, em 05/04/2024, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1716292** e o código CRC **D3E38B85**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO
DESPACHO DECISÓRIO Nº 14/2024/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.001218/2024-45

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 
Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)
A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores
Parecer: 17/2024/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto: Revalidação de Diploma do Curso BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS/FINANÇAS, expedido pela Universidade Internacional Libanesa, à ABDUL MOGID MOAMEDE KADRI.
Relator(a): Conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas

Decisão:

Na 237ª sessão ordinária, em 11/04/2024, por unanimidade de votos favoráveis, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é “FAVORÁVEL ao pedido de Revalidação de Diploma do Curso BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS/FINANÇAS, expedido pela Universidade Internacional Libanesa, de interesse de ABDUL MOGID MOAMEDE KADRI, protocolado na Plataforma Carolina Bori, Processo nº 00699.1.60520/01-2024, pelo Curso de Administração, ofertado pela Universidade Federal de Rondônia no Campus Francisco Gonçalves Quiles, em Cacoal, conforme consta no Projeto Pedagógico AdmCac PPC 2021 (1647654), com a Reformulação recente, aprovada pelo Conselho Superior Acadêmico CONSEA, Resolução nº 325, de 28 de maio de 2021”.

Conselheiro Elder Gomes Ramos
Presidente da CGR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Presidente**, em 17/04/2024, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1725297** e o código CRC **92EA42CA**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO
DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 17/2024/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1716292) e o Despacho Decisório de nº 14/2024/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1725297), contidos no processo em tela.

Conselheira Marília Lima Pimentel Cotinguiba
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA LIMA PIMENTEL COTINGUIBA, Reitora**, em 17/04/2024, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1725304** e o código CRC **E306CCE1**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 670, DE 23 DE ABRIL DE 2024

Aditamento de prazo final e metas do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UNIR 2019-2024

O Conselho Universitário (CONSUN) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UNIR 2019-2024, aprovado pela [Resolução 120/2019/CONSUN](#);
- Processo 999102042n.000010/2019-89;
- Parecer 3/2024/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Jéferson Araújo Sodré (1655698);
- Deliberação na 155ª sessão extraordinária do CONSUN, em 16/04/2024 (1724954).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar aditamento de prazos do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UNIR 2019-2024, aprovado pela [Resolução 120/2019/CONSUN](#), alterando o prazo final e de metas para 31/12/2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Marília Lima Pimentel Cotinguiba
Presidente do CONSUN



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA LIMA PIMENTEL COTINGUIBA, Reitora**, em 24/04/2024, às 02:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1738347** e o código CRC **C54BFFAF**.